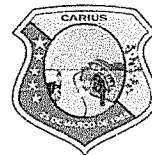




PREFEITURA DE CARIÚS
JUNTOS
VENCENDO OS DESAFIOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 207/2021.

EMENTA: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO DENOMINADA DE INSTITUTO EDSON CARIÚS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA DE VEREADORES DE CARIÚS, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública municipal a Associação denominada de Instituto Edson Cariús, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Cariús, Estado do Ceará, na Rua Coronel Boa Ventura, 46, Centro, CEP 63.530-000, inscrita no CNPJ sob o nº 39.396.753/0001-01.

Art. 2º. À referida entidade ficam assegurados todos os direitos e todas as vantagens previstos em Lei.

Art. 3º. Cessarão os efeitos da Declaração de Utilidade Pública, caso a entidade:

I – substitua os fins estatutários ou negue-se a prestar serviços neles compreendidos;

II – altere a sua denominação e, dentro de 90 (noventa) dias, contados da averbação no Registro Público, não comunique a ocorrência ao setor competente da Prefeitura Municipal e Cariús.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS/CE, aos dezessete dias mês de dezembro de 2021.


ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 207/2021. EMENTA: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO DENOMINADA DE INSTITUTO EDSON CARIÚS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA DE VEREADORES DE CARIÚS, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública municipal a Associação denominada de Instituto Edson Cariús, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Cariús, Estado do Ceará, na Rua Coronel Boa Ventura, 46, Centro, CEP 63.530-000, inscrita no CNPJ sob o nº 39.396.753/0001-01.

Art. 2º. À referida entidade ficam assegurados todos os direitos e todas as vantagens previstos em Lei.

Art. 3º. Cessarão os efeitos da Declaração de Utilidade Pública, caso a entidade:

I – substitua os fins estatutários ou negue-se a prestar serviços neles compreendidos;

II – altere a sua denominação e, dentro de 90 (noventa) dias, contados da averbação no Registro Público, não comunique a ocorrência ao setor competente da Prefeitura Municipal e Cariús.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS/CE,
aos dezessete dias mês de dezembro de 2021.**

ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria do Carmo de Oliveira Ferreira
Código Identificador:240D0D3B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 21/12/2021. Edição 2852

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIÚS/CE

“O legislativo a serviço do povo”

PROJETO DE LEI Nº 001/2021, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO DENOMINADA DE INSTITUTO EDSON CARIUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CARIÚS, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, em especial o que determina a Lei Orgânica do Município de Cariús em seus artigos 18, inciso I, e artigo 55; e de acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Cariús, em seus artigos 18 e artigo 94, inciso XXVI, aprovou e eu EDNA ELMA CARVALHO PEREIRA, representante legal deste Poder Legislativo, envio a Redação Final do seguinte Projeto de Lei para a devida sanção e conseqüente promulgação.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública municipal da Associação denominada de Instituto Edson Cariús, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Cariús, Estado do Ceará, na Rua Coronel Boa Ventura, 46, Centro, CEP 63.530-000, inscrita no CNPJ sob o nº 39.396.753/0001-01.

Art. 2º À referida entidade, ficam assegurados todos os direitos e todas as vantagens previstos em Lei.

Art. 3º Cessarão os efeitos da Declaração de Utilidade Pública, caso a entidade:

- I – substitua os fins estatutários ou negue-se a prestar serviços neles compreendidos;
- II – altere a sua denominação e, dentro de 90 (noventa) dias, contados da averbação no Registro Público, não comunique a ocorrência ao setor competente da Prefeitura Municipal de Cariús.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Cariús/CE, 01 de dezembro de 2021.

EDNA ELMA CARVALHO PEREIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DE CARIÚS

R. L.
09/12/21
R. L.